CARTA CONTRATO Nº 002/2024

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI, ENTRE IMC BARROS AUDITORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 15.544.830/0001-57 E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ.

O **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMC BARROS AUDITORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 15.544.830/0001-57,** com sede na Rua Artur Soares Feitosa, 1443, Bairro Ininga, Teresina-PI, CEP: 64.049-840, representada neste ato pelo Sr. **IVANEY MENEZES CAVALCANTE BARROS,** doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA-CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 002/2024 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 002/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI.**

ATIVIDADES	DIAS ÚTEIS TRABALHADOS X HORAS DIÁRIAS	VALOR DA HORA (R$)	VALOR DOS HONORÁRIOS (R$)
Auditoria de campo, exame dos pontos levantados, revisão dos exames, elaboração do relatório, inovação legislativa e procedimental e controle de gastos.	**144d x 6h = 864 horas**	**48,62**	**42.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme proposta anexa ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVO – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

PALMEIRAIS – PI, 17 de janeiro de 2024.

_____

Município de PALMEIRAIS

José Baltazar de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

IMC BARROS AUDITORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 15.544.830/0001-57

CONTRATADA